



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 359 /2006 - GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26608243/2005 – 9041 **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Outorgar a **ANTÔNIO DE PÁDUA CECÍLIO**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 016.994.581-20, RG nº 545.957/2ª Via-SSP/GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Anta Magra**, localizado na **Fazenda Anta Magra**, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.310 (um mil, trezentos e dez) horas por ano**, de até **70,22 l/s (setenta vírgula vinte e dois litros por segundo)**, para irrigação por dois equipamentos conjugados, com funcionamento alternado, pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de **73,76 há + 27,3 há**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 107/2000-GAB, de 24/03/2000**, renovada por esta.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA **ALLAN KARDEC FERRO ROTONDANO, CREA-GO Nº 10198/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

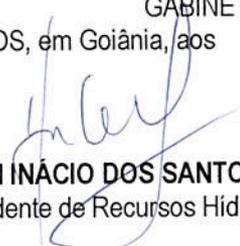
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **18** dias do mês de **Maio** de 2.006.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ MARIA BALDINO**  
Secretário Em Exercício